



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura do Município de São Paulo para implantação e execução do Programa Metropolitano de Saúde.

A Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada SES, neste ato representada por seu titular Dr. JOÃO YUNES e a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Senhor Prefeito MARIO COVAS, considerando a necessidade de se estabelecerem mecanismos para a implantação e execução, no Município, do Programa Metropolitano de Saúde, doravante denominado PROGRAMA, com fundamento no Decreto Estadual nº 21.862, de 29 de dezembro de 1983, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, a ser regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução do PROGRAMA, no Município.

CLÁUSULA II - DO PROGRAMA: O PROGRAMA tem como princípios:

- 1 - o direito de todo indivíduo à saúde;
- 2 - o direito à assistência médica odontológica integral de toda a população;
- 3 - vinculação de uma população delimitada a uma determinada Unidade de Saúde;
- 4 - a garantia de acesso aos serviços de saúde;
- 5 - a participação comunitária nas agências de saúde;
- 6 - a regionalização, hierarquização e integração dos diferentes serviços das instituições;
- 7 - o planejamento a partir do nível local.

CLÁUSULA III - DA ORGANIZAÇÃO: O PROGRAMA apresenta uma organização cujas características principais são:

- 1 - responsabilizar os serviços públicos de saúde pela assistência médico-sanitária integral e pelo nível de saúde de uma população claramente definida;
- 2 - atingir a auto suficiência administrativa o mais próximo possível da execução das atividades-fim, para garantir a agilização funcional;



- 3 - atingir a auto suficiência administrativa ao nível regional e local, de maneira a garantir os recursos suficientes, em qualidade e quantidade, para o atendimento de todas as necessidades de saúde;
- 4 - garantir uma programação de assistência médica sanitária única a nível regional e local e comum a todas as regiões;
- 5 - garantir o máximo de capacidade resolutiva a cada nível de hierarquização;
- 6 - atribuir poderes a nível regional e local para gerenciar todos os recursos financeiros públicos existentes e utilizados nos serviços de saúde.

CLÁUSULA IV - DOS SERVIÇOS PRECONIZADOS PELO PROGRAMA: A organização dos serviços de saúde dentro do modelo preconizado pelo PROGRAMA está estruturada em Módulos. Áreas e Regiões de Saúde, a saber:

- 1 - o Módulo de Saúde deverá ser composto por um Hospital Geral e várias Unidades Básicas de Saúde, que irão constituir a porta de entrada do sistema;
- 2 - a Área de Saúde deverá ser composta por um conjunto de Módulos, constituída de Hospitais Gerais e Unidades Básicas de Saúde;
- 3 - a Região de Saúde será composta por um conjunto de Área de Saúde, englobando suas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Gerais, um a dois ambulatorios de especialidades médicas e um hospital de base, podendo incluir ainda hospitais especializados.

CLÁUSULA V - DO GERENCIAMENTO: O PROGRAMA pressupõe um esforço de integração interinstitucional, que deverá ocorrer de maneira paulatina nos diversos componentes: planejamento, execução dos serviços médico-assistenciais, controle e avaliação, equipamento e pessoal, e financiamento.

- V.1 -** A gerência do PROGRAMA será exercida por:
- a) Conselho Interinstitucional de Saúde;
 - b) Secretaria Executiva do Programa Metropolitano de Saúde;
 - c) Conselho Regional Interinstitucional de Saúde;



- d) Secretaria Executiva Regional de Saúde;
- e) Conselho Interinstitucional Municipal/Intermunicipal;
- f) Secretaria Executiva do Módulo.

V.2 - A estrutura de gerência contará, de início com os subitens a, b, e e f, do item V.1, desta Cláusula, sendo operacionalizada a dimensão regional, prevista dos subitens c e d, do mesmo, quando o número de módulos e existentes assim o justificar.

V.3 - O Conselho Interinstitucional de Saúde - CIS, será composto pelo Secretário de Estado da Saúde, pelo Secretário de Estado do Planejamento, pelo Superintendente Regional do INAMPS, pelo Delegado Federal de Saúde em São Paulo, pelo Secretário de Higiene e Saúde do Município de São Paulo e pelo Secretário das Finanças do Município de São Paulo, com as seguintes funções:

- a) traçar as diretrizes políticas de saúde para a área do Programa Metropolitano de Saúde;
- b) aprovar os planos de investimento e custeio;
- c) propor a celebração de acordos e convênios;
- d) indicar o Secretário Executivo do PROGRAMA;
- e) designar os Secretários Executivos das Regiões de Saúde do PROGRAMA.

V.4 - A Secretaria Executiva do PROGRAMA tem as seguintes funções:

- a) gerência geral do PROGRAMA;
- b) sugerir ao CIS acordos e convênios;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Interinstitucional os planos e relatórios do PROGRAMA;
- d) submeter à aprovação do Conselho Interinstitucional os nomes dos Secretários Executivos Regionais e dos Secretários Executivos do Módulo;
- e) supervisionar a implementação do PROGRAMA nas áreas consideradas prioritárias;



f) gerir a aplicação dos investimentos e de expansão dos serviços de saúde, nas áreas de incidência do PROGRAMA.

--V.5 - O Conselho Interinstitucional Municipal será composto pelo Secretário Executivo do Módulo, pelos Representantes do Secretário de Estado de Saúde, Ministério de Saúde, INAMPS, Secretaria de Higiene e Saúde do Município de São Paulo e entidade(s) médico-assistencial(is) atuantes na área do módulo, desde que convenientes com o setor público:

V.6 - O Conselho Interinstitucional Municipal tem por função auxiliar o Secretário Executivo do Módulo na coordenação dos serviços de saúde do Módulo e deliberando sobre os planos de saúde propostos para a mesma.

V.7 - O Secretário Executivo do Módulo tem as seguintes funções:

- a) gerência geral do Módulo de Saúde;
- b) avaliação do desempenho das unidades componentes do Módulo;
- c) coordenar o sistema de referência e contra-referência de seu Módulo;
- d) elaborar o plano do Módulo de Saúde, com o apoio da equipe técnica do Módulo;
- e) elaborar e administrar o orçamento do Módulo;
- f) submeter o Plano de Saúde do Módulo e o orçamento ao Secretário Executivo do PMS.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes se obrigam a:

- 1 - participar do planejamento das ações de saúde a nível do Município(s);
- 2 - cumprir as ações planejadas em função do PROGRAMA;
- 3 - estabelecer a co-participação financeira;
- 4 - garantir a aplicação no PROGRAMA, dos recursos financeiros para ele destinados;
- 5 - desenvolver um sistema comum de informações para o PROGRAMA.



CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS:

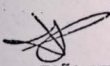
- 1 - As partes se comprometem a alocar os recursos necessários para investimento de acordo com proposta elaborada pelos Governos Estadual e Municipal e encaminhada ao Banco Mundial pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 2 - O custeio do PROGRAMA será feito através da co-participação das instituições envolvidas no PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE - PAIS, nos termos definidos pelo Convênio nº 07/83 e demais instrumentos a serem firmados entre os Governos Estadual e Municipal.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÃO FINAL:

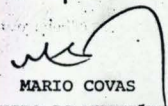
- 1 - A operacionalização deste Protocolo dar-se-á de forma gradual, a partir da concessão do empréstimo do Banco Mundial ao Estado de São Paulo, quando serão assinados pelas partes os instrumentos necessários, dos quais constarão a descrição dos recursos de saúde do Estado e da Prefeitura, no Município, bem como as metas, cronogramas de implantação e mecanismos de avaliação.

E por estarem assim de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Protocolo assinado pelos representantes das partes, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

São Paulo, 15 de Março de 1984

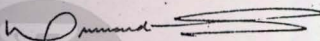

JOÃO YUNES

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO
ESTADO DE SÃO PAULO


MARIO COVAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 